



CONTRATO DE RESERVA DE POTÊNCIA E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR E Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região UC 30070305 TARIFA Convencional

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o número 06.272.793/0001-84, representada neste ato pelos que ao final subscrevem, conforme seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada **CEMAR** e **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, com sede na **Av. Senador Vitorino Freire, 2001-Areinha, São Luís, Maranhão**, inscrito no CNPJ sob o número **23.608.631/0001-93**, representado neste ato por **Kátia Magalhães Arruda, Brasileira, Casada** portador da cédula de Identidade n.º **655.608-83 SSP/CE** inscrito no CPF-MF sob o número **241.774.663-87**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, abaixo assinados, têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem, com dispensa de licitação, sujeitando-se as partes, no que couber, à Lei nº 8.666/93 (no âmbito do direito público) e 10.406/02 (no âmbito do direito privado):

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por finalidade disciplinar os termos de Reserva de Potência e do Fornecimento de Energia Elétrica, que a CEMAR e o CONTRATANTE ora ajustam, para utilização exclusiva nas instalações **Poder Público** localizadas no **Antônio José Marinho, s/n - PARQUE DAS PALMEIRAS** Município de **Imperatriz**, Estado do Maranhão, nas quantidades e períodos adiante estabelecidos, de acordo com as condições a serem observadas para fornecimento de energia elétrica com tarifas diferenciadas, conforme os períodos do ano e os horários de utilização de energia, segundo a estrutura tarifária convencional ou horo-sazonal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado a legislação do serviço de energia elétrica e, no que couber, à lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público. Pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado do Maranhão, o presente contrato é celebrado com base no inciso XXII do artigo 24, da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

DA NOMENCLATURA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

1) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

2) CONTRATANTE: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à CEMAR o fornecimento de energia elétrica, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão e de adesão.

3) ENERGIA ATIVA: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts hora (kWh);

4) ENERGIA REATIVA: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère - reativo - hora (kvarh);

5) POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

6) DEMANDA: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatt (kW).

7) DEMANDA REGISTRADA: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

8) DEMANDA CONTRATADA: demanda máxima a ser obrigatoriamente atendida no ponto de entrega pela CEMAR, a qualquer tempo do período de vigência deste CONTRATO, observados os segmentos horo-sazonais, em que o CONTRATANTE se compromete a pagar mesmo que não utilize, expressa em quilowatts (kW).

9) DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

10) DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

11) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado, podendo ser calculada pela expressão:

$$FP = \frac{kWh}{\sqrt{(kWh)^2 + (kvarh)^2}}$$

12) FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA (FPr): o fator de potência de referência “FPr” terá como limite mínimo permitido para as instalações elétricas das unidades consumidoras o valor de 0,92, de acordo com legislação em vigor.

13) FATOR DE POTÊNCIA MÉDIO (FPM): É o fator de potência indutivo médio das instalações elétricas da unidade consumidora, calculado para o período de faturamento, definido como o cosseno do arco tangente do quociente da energia reativa indutiva, no período de faturamento, pela energia ativa.

14) FATOR DE POTÊNCIA DA UNIDADE CONSUMIDORA (FPU): fator de potência da unidade consumidora é calculado em cada intervalo de 01 (uma) hora durante o período de faturamento, observado os seguintes itens:

- Durante o período de 06 horas consecutivas, compreendido, entre 00h e 00 min e 06h e 00 min, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora; e;
- Durante o período diário complementar ao definido na alínea anterior, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 01 (uma) hora.

15) RESERVA DE POTÊNCIA: demandas contratadas referidas cronologicamente a um determinado período.

16) PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da CEMAR com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

17) HORÁRIO DE PONTA: é o intervalo de tempo composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, definido pela CEMAR como sendo das 18:00 às 21:00 horas exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

18) HORÁRIO FORA DE PONTA: o conjunto das horas complementares às 03 (três) horas consecutivas, definidas no horário de ponta, acrescido do total das horas dos sábados, domingos e feriados nacionais.

19) PERÍODO SECO: período de 07 (sete) meses consecutivos compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro;

20) PERÍODO ÚMIDO: período de 05 (cinco) meses consecutivos compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

21) TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: tarifa correspondente a 03 (três) vezes o valor da tarifa normal ou valorada com base na legislação vigente, aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada quando exceder aos limites mínimos de tolerância a seguir definidos:

I – 5% (cinco por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV; e;

II – 10 % (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

22) SEGMENTOS HORO-SAZONAIS: são os intervalos referentes aos períodos úmidos e secos com horário de ponta e fora de ponta do sistema da CEMAR;

23) TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

24) TARIFA VERDE: modalidade tarifária estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

25) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO: é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CEMAR, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias.

26) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

27) FATOR DE CARGA: É a relação entre o consumo ativo por segmento horário no ciclo e a demanda medida ocorrida no mesmo período de tempo, calculado conforme segue:

$$FC = \frac{\text{kWh}}{\text{kW} \cdot \text{h} \cdot \text{ciclo}}$$

FC = fator de carga

kWh = consumo ativo no mês

kW = demanda medida no mês

h = horas do dia por segmento (ponta / fora de ponta)

Ciclo = quantidade de dias entre a data da leitura atual e anterior

28) FATURAMENTO DE ENERGIA REATIVA (FER): Valor do faturamento, por posto horário, correspondente ao consumo de energia reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência, no período de faturamento.

29) FATURAMENTO DE DEMANDA DE POTÊNCIA REATIVA (FDR): Valor do faturamento, por posto horário, correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência, no período de faturamento.

30) BENEFÍCIO DE IRRIGAÇÃO: desconto na tarifa de consumo de energia elétrica atribuído às unidades consumidoras classificadas como "rural", inclusive como "Cooperativa de Eletrificação Rural, não cumulativo com outros descontos concedidos, para a energia utilizada exclusivamente na atividade de irrigação, aplicável somente sobre o consumo verificado no período compreendido entre 21:30 (vinte e uma e trinta) e 6 (seis) horas do dia seguinte.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este CONTRATO vigorará pelo prazo de **24** meses e passará a valer a partir do primeiro ciclo completo de faturamento posterior à entrega do Contrato à CEMAR, devidamente assinado pelo CONTRATANTE, ou início do novo fornecimento, condicionalmente assegurada a renovação, mas podendo ser rescindido em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93 (no âmbito do direito público) e ao artigo 472 do Código Civil (no âmbito do direito privado):

a) por iniciativa de qualquer uma das partes, se houver motivo relevante e desde que denunciado, por escrito, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do respectivo período de fornecimento em curso na data da denúncia, seja ele seco ou úmido conforme quadro de Reserva de Potência indicado na Cláusula Quarta ou em suas revisões;

b) a qualquer tempo, independente de prazo premonitório, se determinado por ato normativo de autoridade pública competente, para atender a relevante interesse do serviço público;

c) a qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada, se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço de energia elétrica, ou descumprimento deste CONTRATO, salvo quando caracterizada a ocorrência de caso fortuito ou força maior (artigo 1.058, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro).

I. Não havendo manifestação de nenhuma das partes por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do cronograma de Reserva de Potência constante da Cláusula Quarta, este CONTRATO será renovado automaticamente, por iguais períodos sucessivos, sendo mantidos os últimos valores contratados nos respectivos segmentos.

II. A partir da data de início do fornecimento de energia elétrica, objeto deste CONTRATO, ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para este mesmo fim.

III. Estando o CONTRATANTE sofrendo as penalidades da legislação específica devido a inexistência de contrato, por motivo atribuível exclusivamente ao CONTRATANTE, esta será mantida até a devolução a CEMAR do contrato devidamente assinado.

IV. O presente instrumento deverá ser devolvido a CEMAR devidamente assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que após este prazo o CONTRATANTE ficará passível de sofrer as penalidades previstas na legislação específica, sem prejuízo de ser considerado o contrato inexistente.

V. Os pedidos de redução dos valores contratados deverão ser formulados por escrito a CEMAR e a ela entregues com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data pretendida e só serão aceitos quando da inexistência de débitos do CONTRATANTE junto a CEMAR, na data da solicitação e na data da alteração contratual.

VI. Qualquer aumento dos valores, salvo os já previstos no quadro de Reserva de Potência indicado na Cláusula Quarta, ficarão sempre sujeitos à prévia aquiescência da CEMAR manifestada por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que as partes pactuarem alterações no Quadro de Reserva de Potência indicado na Cláusula Quarta, de forma a ampliar ou restringir o fornecimento contratado, o prazo de vigência contratual estará automaticamente alterado, devendo abranger no mínimo **24** meses contados a partir da data de alteração dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado entre as partes contratantes que o período não superior a 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o objetivo de permitir o ajuste da demanda a ser contratada, será tido como “PERÍODO DE TESTE”. Neste período, para fins de faturamento, a demanda será a maior, medida e integralizada no respectivo segmento horo-sazonal, quando se tratar de Tarifa Azul, e a maior, medida e integralizada no período de faturamento, quando se tratar de Tarifa Verde ou Convencional.

I. A demanda contratada poderá ser redefinida durante o período de testes, desde que solicitado por escrito a CEMAR no prazo máximo de 15 dias antes da leitura do último ciclo de faturamento do período de testes.

II. A CEMAR poderá dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE, enviada por escrito até 15 dias antes da leitura do último ciclo de faturamento no período de testes.

DO CONSUMO E DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA E REATIVA

CLÁUSULA QUARTA: A CEMAR disponibilizará ao CONTRATANTE as demandas de potência segundo o cronograma abaixo para utilização de motores trifásicos e iluminação, conforme projeto elétrico aprovado por esta concessionária:

CRONOGRAMA	DEMANDA CONTRATADA – KW	
A PARTIR DE (mês/ano)	ÚNICA	
Primeiro ciclo completo de faturamento posterior à data de assinatura do contrato	100	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CEMAR não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido acima, podendo neste caso, observado os limites descritos no item “Ultrapassagem de Demanda” deste CONTRATO, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CEMAR ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do fornecimento de que trata esta cláusula obedecerá ao disposto na Cláusula Terceira.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Havendo rescisão contratual ou redução de demanda contratada antes do prazo previsto no *caput* da Cláusula Terceira, o CONTRATANTE ressarcirá a CEMAR o valor da demanda contratada correspondente aos meses restantes para o fim de vigência do contrato ou o valor correspondente da diferença positiva entre a demanda contratada e a nova demanda solicitada pelo CONTRATANTE, exceto quando de acordo com a cláusula terceira, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: O valor estimado deste CONTRATO por um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 86500,00

Programa de Trabalho: [Ação apreciação de causas na Justiça do Trabalho](#)

Atividade: [Elemento de despesa 3.3.90.39](#)

CLÁUSULA SÉTIMA: O faturamento da Demanda de Potência e do Consumo de Energia Elétrica Ativa e Reativa será realizado com base nos valores identificados através dos critérios descritos a seguir, observados os respectivos segmentos horários:

I - demanda de potência ativa: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

a) a demanda contratada, exclusive no caso de unidade consumidora rural ou sazonal faturada na estrutura tarifária convencional;

b) a demanda medida; ou;

b.1) 10% (dez por cento) da maior demanda medida, em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, quando se tratar de unidade consumidora rural ou sazonal, faturada na estrutura tarifária convencional; ou;

b.2) 10% (dez por cento) da demanda contratada, para unidade consumidora rural ou sazonal faturada na estrutura tarifária horo-sazonal.

II - consumo de energia elétrica ativa: um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

a) Para unidades consumidoras com o benefício de irrigação: desconto de 90% no valor da tarifa de consumo ativo fora ponta no horário de 21:30 às 06:00;

III - consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o fator de potência da unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior ao fator de potência de referência (0,92);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À parcela da demanda integralizada, referente a cada segmento horo-sazonal, que superar o valor da demanda contratada pelo CONTRATANTE para o mesmo segmento, será aplicada a tarifa de ultrapassagem vigente. Se a parcela de demanda excedente situar-se dentro do limite de tolerância fixada pela cláusula segunda, não se aplicará a tarifa de ultrapassagem e sim a respectiva tarifa horo-sazonal ou convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para unidades consumidoras com o benefício de irrigação, o desconto somente será aplicado quando inexistir débitos vencidos, do CONTRATANTE junto à CEMAR, e a fatura com vencimento imediatamente anterior tenha sido paga até a data de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos horários de ponta e fora de ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada 12 (doze) meses, será verificada, por segmento horário, demanda medida não inferior à contratada em pelo menos 03 ciclos completos de faturamento, ou, caso contrário, a CEMAR poderá cobrar, completamente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 03 (três) maiores demandas contratadas e as respectivas demandas medidas, aplicáveis aos clientes Sazonais ou Rurais.

CLÁUSULA OITAVA: Para o cálculo da energia reativa e da demanda de potência reativa, que excederem às quantidades permitidas pelo fator de potência de referência “FPr”, utiliza-se as expressões abaixo:

$$FER = [CA \cdot (FPr/FPU - 1)] \cdot TCA$$

Onde:

FER = Faturamento por posto horário (*) correspondente à energia reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência “FPr”, no período de faturamento.

(*) posto horário indica ponta e fora de ponta para as tarifas horo-sazonais.

CA = consumo medido de energia ativa, verificada em cada intervalo de 01 (uma) hora, durante o período de faturamento.

FPr = fator de potência de referência igual a 0,92.

FPU = Fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo de 01 (uma) hora durante o período de faturamento.

TCA = tarifa de energia ativa, aplicável ao fornecimento em cada posto horário.

$$FDR = [(DA \cdot FPr / FPU) - DF] \cdot TDA$$

Onde:

FDR = valor do faturamento por posto horário, correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade de demanda ativa faturada.

DA = demanda máxima medida em cada posto horário, no intervalo de integralização de 01 (uma) hora, durante o período de faturamento.

FPr = fator de potência de referência igual a 0,92.

FPU = Fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo de 01 (uma) hora, durante o período de faturamento.

DF = demanda de potência ativa faturável em cada posto horário no período de faturamento.

TDA = tarifa de demanda de potência ativa aplicável ao fornecimento em cada posto horário.

Nas expressões FER e FDR, são considerados, para o cálculo da energia reativa excedente e da demanda de potência reativa excedente, os períodos compreendidos entre:

Capacitivo: 00h00 às 06h00.

Indutivo: Corresponde ao período diário complementar ao do horário capacitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessionária concederá um período de ajustes, com duração mínima de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, objetivando permitir a adequação do fator de potência das instalações elétricas da unidade consumidora, durante o qual, o faturamento de energia e demanda de potência reativa excedente será realizado com base no valor médio mensal do fator de potência indutivo, quando ocorrer:

1. Período de fornecimento novo;
2. Solicitação de inclusão na estrutura tarifária horo-sazonal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A data de vencimento da cada fatura mensal de energia elétrica será nela expressa, com observância do prazo mínimo previsto na Legislação Específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros de mora no pagamento da contraprestação importará na exigibilidade dos acréscimos fixados em regulamento do serviço de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data do vencimento consignada na mesma, ensejará em multa e acréscimos previstos em portaria específica da ANEEL, bem como à suspensão do fornecimento de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato é reconhecido pelo CONTRATANTE como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade se antes não for formalmente aceita pela CEMAR.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A medição de energia fornecida pela CEMAR ao CONTRATANTE será realizada, em todos os seus parâmetros, nas instalações da subestação da unidade consumidora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os medidores serão lidos mensalmente por funcionários da CEMAR em data previamente determinada por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade do CONTRATANTE preparar o local destinado à instalação dos equipamentos necessários à medição de energia elétrica, os quais serão instalados pela CEMAR e mantidos em caixas, quadros, painéis ou cubículos, pelo CONTRATANTE, em local de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas técnicas brasileiras, normas e padrões da concessionária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de necessidade de equipamentos para permitir a medição de energia elétrica utilizada exclusivamente para atividade de irrigação, estes serão custeados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do CONTRATANTE, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia quando instalados dentro da unidade consumidora ou fora, quando solicitadas formalmente, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os empregados ou prepostos da CEMAR, devidamente credenciados.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato a CEMAR, qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE responderá pelos estragos que os equipamentos sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplicarão as disposições pertinentes ao depósito, no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos supra mencionados, exceto nos casos em que, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros de consumos de energia elétrica e/ou de demandas de potência ativas e reativas excedentes inferiores aos reais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Respeitado o regulamento do CONTRATANTE quanto a entrada de estranhos em seu recinto, o CONTRATANTE se obriga a assegurar o livre acesso dos empregados ou prepostos da CEMAR, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações, quando solicitados, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A medição das energias ativa e reativa, bem como da demanda, será feita pela CEMAR, por meio de medidores apropriados, de classe de exatidão igual ou inferior a 2% (dois por cento). Quaisquer aferições realizadas nos medidores que venham indicar uma diferença superior a 1% (hum por cento), implicarão em correção obrigatória dos faturamentos inexatos anteriores, conforme determinação da Legislação Vigente que trata das Condições Gerais de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, se assim o desejar, presenciar as medições e aferições, bem como verificar os cálculos respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição destinada ao faturamento da CEMAR, será feita no nível de **220/380 V** e a respectiva aparelhagem ficará instalada na Subestação do CONTRATANTE, sob guarda e responsabilidade deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando os equipamentos destinados à medição da demanda e consumo de energia ativa e reativa forem instalados no lado de saída (lado da baixa tensão) dos transformadores, aos valores medidos serão acrescidos, a título de compensação de perdas de transformação, os seguintes percentuais quando não tiver sido feita medição:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao CONTRATANTE projetar e instalar, a seu ônus e responsabilidade, os equipamentos corretivos de que necessitar para melhoria do fator de potência.

DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CEMAR fará o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, no ponto de entrega situado na estrutura de derivação nº , em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, subgrupo de tensão **A4**, na tensão nominal de **13,8 kV** entre fases, observados os limites de variação estabelecidos pela Resolução 505, de 26 de novembro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A energia elétrica fornecida pela CEMAR ao CONTRATANTE será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade **Órgão jurídico**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pela CEMAR, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou;
- II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o fornecimento de energia elétrica do CONTRATANTE vier a ser suspenso, por um período superior a 1 (um) mês, em consequência do inadimplemento de fatura(s) ou por qualquer outro motivo de responsabilidade do CONTRATANTE, a religação ficará condicionada a um novo estudo de viabilidade energética a ser realizado pela CEMAR.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CEMAR poderá exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer oscilações que resultem em perturbações no seu sistema elétrico ou em equipamentos de outros clientes, resultantes do funcionamento de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEMAR se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONTRATANTE, de equipamento destinado a reduzir flutuações de tensão e de frequência resultantes de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica de sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função da proteção feita pela CEMAR em seu sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da CEMAR, decorrente de ação ou omissão do CONTRATANTE, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, resultantes de tais avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: A correção do fator de potência em alta tensão, só poderá ser feita após a apresentação do projeto a CEMAR, para que esta adeque a proteção da rede de distribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

PARÁGRAFO SEXTO: A CEMAR reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, após entendimentos com o cliente, que este instale, dentro de prazo a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema da CEMAR da influência de harmônicos em níveis prejudiciais provenientes das instalações internas da unidade consumidora do cliente, correndo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do cliente.

DO FORNECIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO, reger-se-á pela legislação vigente e suas alterações que vierem a ser determinadas pelo Poder Concedente, pelas disposições disciplinares e regulamentares aplicáveis e pelas condições firmadas neste instrumento e seus aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE em paralelo com o sistema da CEMAR. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela CEMAR, estando sujeita as normas e formalização do acordo operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o CONTRATANTE poderá contratar junto à CEMAR, o fornecimento de reserva de capacidade conforme a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância dos termos do parágrafo primeiro desta cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, que **será** responsabilizado por quaisquer danos porventura causados a CEMAR e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para as unidades consumidoras de energia elétrica classificadas como "rural", inclusive como "Cooperativa de Eletrificação Rural", desde que sejam atendidos os requisitos da legislação pertinente, será concedido desconto na tarifa de consumo de energia elétrica não cumulativo com outros descontos concedidos, para a energia utilizada exclusivamente na atividade de irrigação, denominada "Benefício de Irrigação". A tarifa com o desconto aplicar-se-á somente sobre o consumo verificado no período compreendido entre 21:30 (vinte e uma e trinta) e 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício acima mencionado somente será válido para unidades consumidoras que atendam:

- I – Aos pré-requisitos exigidos pela legislação vigente;
- II – Que seja solicitado por escrito à CEMAR;
- III – Que seja constatada o uso exclusivo da energia para fins de irrigação, mediante inspeção na unidade consumidora;

DA RESPONSABILIDADE DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A partir do ponto de entrega, independentemente de comunicação a CEMAR, estabelecendo prazos para substituição e/ou reformas, o CONTRATANTE será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) manutenção do fator de potência de referência o mais próximo possível da unidade;
- c) manutenção de segurança da eficiência técnica de suas instalações, preservando o sistema elétrico da CEMAR dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora, ou operadas de forma inadequada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por danos, prejuízos e acidentes, devidos a causas com origem além do ponto de entrega, não poderão ser imputadas responsabilidades à CEMAR.

DA ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para a mudança de estrutura tarifária, o CONTRATANTE deverá obedecer aos requisitos abaixo:

I – Para a Estrutura Tarifária Convencional: unidades consumidoras atendidas na tensão de fornecimento inferior a 69 kV:

- a) Que tenha demanda contratada inferior a 300 kW;
- b) Que opte pelo retorno à estrutura tarifária convencional, desde que seja verificado nos 11 ciclos de faturamento, a ocorrência de 09 registros consecutivos ou alternados, de demandas medidas inferiores a 300 kW;
- c) Sejam quitados todos os débitos existentes junto a CEMAR; e;
- d) Seja solicitada por escrito e que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 ciclos consecutivos e completos de faturamento;

II – Para a Estrutura Tarifária Horo-Sazonal: unidades consumidoras atendidas na tensão de fornecimento inferior a 69 kV:

- a) Solicite por escrito e que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 ciclos consecutivos e completos de faturamento; e;
- b) Sejam quitados todos os débitos existentes junto a CEMAR.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sazonalidade será reconhecida pela CEMAR, para fins de faturamento, mediante solicitação do CONTRATANTE e se constatada a ocorrência dos requisitos a seguir:

a) a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura;

b) for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 04 (quatro) menores e a soma dos 04 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada 12 (doze) meses, a partir da data em que for reconhecida a sazonalidade, a CEMAR verificará se as condições requeridas para a mesma subsistem. Caso seja constatado não terem ocorrido as referidas condições, a unidade consumidora deixará de ser considerada como "sazonal".

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de reconhecimento provisório da sazonalidade, e constatado ao final de 12 (doze) meses não terem ocorrido as condições para essa sazonalidade, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CEMAR da diferença das demandas devidas, calculadas mediante aplicação das tarifas vigentes por ocasião da constatação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventualidade da unidade consumidora deixar de ser enquadrada como "sazonal", a demanda assegurada passará a ser considerada como demanda contratada, aplicando-se os critérios normais de faturamento previstos para a nova classificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para o fornecimento e faturamento de energia elétrica de que trata o presente instrumento, serão observadas as cláusulas deste CONTRATO, a legislação do serviço de energia elétrica em vigor, inclusive a relativa aos impostos e taxas incidentes, bem como as tarifas fixadas pela ANEEL, com os reajustes previstos naquela legislação. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato, considerar-se-ão automaticamente e imediatamente aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se também, ao fornecimento objeto deste contrato, as normas de caráter geral, bem como quaisquer outros atos que venham a ser baixados pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito e convencionado entre as partes constantes, o foro de São Luís/MA, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro foro para o mesmo fim, por mais privilegiado que seja.

GVE – AC 067/2005

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.

São Luís, ____ de _____ de 2005.

Pela CONTRATADA – CEMAR

Pelo CONTRATANTE

Nome: [Kátia Magalhães Arruda](#)
Cargo: [Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região](#)
CIC Nº. : [241.774.663-87](#)

Nome:
Cargo:
CIC Nº. :

Testemunhas

Nome:
CIC Nº. :

Nome:
CIC Nº. :